PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
( § 1° do art. 87 deLOM)

Dia: 15 / 06 / 2020
Thayanne
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 15 A 19/06/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# ATO DA MESA N° 042/2020

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 06 / 2020
Presidente

Altera-se dispositivos do Ato da Mesa n° 036/2020 modificado pelo Ato da Mesa n° 038/2020, e que tratam das regras e ritos de procedimentos para a realização de sessões ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e outras Câmaras Municipais; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da municipalidade, ainda que em distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar e tornar célere o rito de funcionamento do Plenário nas sessões remotas em face das dificuldades operacionais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** O § 1° do art. 4° do Ato da Mesa n° 036/2020, e o inciso VI do mesmo dispositivo, acrescentado pelo Ato da Mesa n° 038/2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4° [.....]

VI - Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário em bloco, por autoria parlamentar, com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim;

§ 1° As sessões ordinárias ou extraordinárias, na modalidade remota, deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas, sob pena de nulidade da deliberação, ressalvada se iniciada a votação da proposição, sendo nesta hipótese, prorrogada a sessão até conclusão da votação.

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 4º ao art. 5º do Ato da Mesa nº 036/2020, com a seguinte redação:

> "**Art. 5º** [.....]
> § 4º O Vereador não poderá apresentar novos requerimentos, enquanto o Plenário não tenha deliberado os remanescentes, apresentados para apreciação em sessão ordinária anterior."

**Art. 3º** O § 2º do art. 6º do Ato da Mesa nº 036/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º** [.....]
> § 2º O Vereador só poderá fazer uma inscrição para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, vedada ao parlamentar a cessão de tempo."

**Art. 4º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2020.

**Ver. GRAÇA REZENDE**
**Presidente**

**Ver. DIVINO FELIZARDO**
**1º Secretário**

**Ver. VALDI TARTARUGA**
**2º Secretário**